



Utilize o QrCode para
acessar nosso portal



STONE WASH DISTRIBUIDOR TÊXTIL
LTDA EPP

MACCARI E JACINTO LAVANDERIA LTDA
ME

STW HOLDING LTDA

PROCESSO Nº 5001082-63.2021.8.24.0078

**3º RELATÓRIO DE
CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Competência: Junho/2023

Apresentado em julho de 2023

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas STW HOLDING, STONE WASH DISTRIB. TÊXTIL LTDA – EPP e MACCARI E JACINTO LAVANDERIA LTDA – ME, que já estão em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. **Meios de Recuperação**
 2. **Proposta de pagamento**
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
 1. **Resumo do Cumprimento**
 2. **Classe I - Trabalhista**
 3. **Classe III – Quirografários**
 4. **Classe IV – ME e EPP's**

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
08/04/2021	Apresentação do pedido de recuperação judicial	Art. 51	17/03/2022	AGC – 1ª Convocação	Art. 37, § 2º
04/05/2021	Deferimento do processamento da recuperação judicial	Art. 52	24/03/2022	AGC – 2ª Convocação	Art. 37, § 2º
14/05/2021	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	N/A	30/08/2022	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 58
14/05/2021	Publicação do 1º edital de credores	Art. 52, § 1º	30/08/2024	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação)	Art. 61
31/05/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	Art. 7º, § 1º		Eventos ocorridos	
15/07/2021	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	Art. 53		Data estimada	
05/11/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ .	Art. 53, § Único			
07/12/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § Único e art. 55, § Único			
14/07/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, § 2º			
26/07/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	Art. 8º			
11/02/2022	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, § 1º			

Nota: quadro elaborado pela Administração Judicial com base nos processos previstos na Lei n.º 11.101/05, observadas as datas de suas ocorrências ou estimativas conforme o trâmite processual.



2.1 Meios de Recuperação

STW HOLDING, STONE WASH DISTRIB. TÊXTIL LTDA – EPP e MACCARI E JACINTO LAVANDERIA LTDA – ME, relatam que para obter recursos necessários à continuidade operacional e, também, para honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas em plano e apreço, oferece os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05:

- ❖ **Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:** Baseando-se nas projeções, serão utilizados pelas Recuperandas prazos e condições especiais para as obrigações com cada um dos credores, com alongamento de prazos previstos neste plano.
- ❖ **Venda parcial dos bens:** De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis, com o único objetivo de não mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista das Recuperandas como previsão da LRF.
- ❖ **Equalização de encargos financeiros:** Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, os encargos serão atualizados e remunerados, em regra, pela TR – taxa referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano. Incidentes a partir da homologação. Junto com os pagamentos do principal, ocorrerão a incidência dos juros e atualizações monetárias com os cálculos mensais sobre as parcelas, sendo juros compostos e, caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.
- ❖ **Novação de dividas do passivo sem constituição de garantias:** Com a aceitação deste plano, todas as dividas aqui sujeitas a recuperação judicial serão novadas, de acordo com a novação de dividas prevista no artigo 360 do Código Civil, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.
- ❖ **Reorganização da governança:** As Recuperandas não medirão esforços para colocar em prática uma gestão que atenda às necessidades da atividade, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e interessados diretos, assim garantindo o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

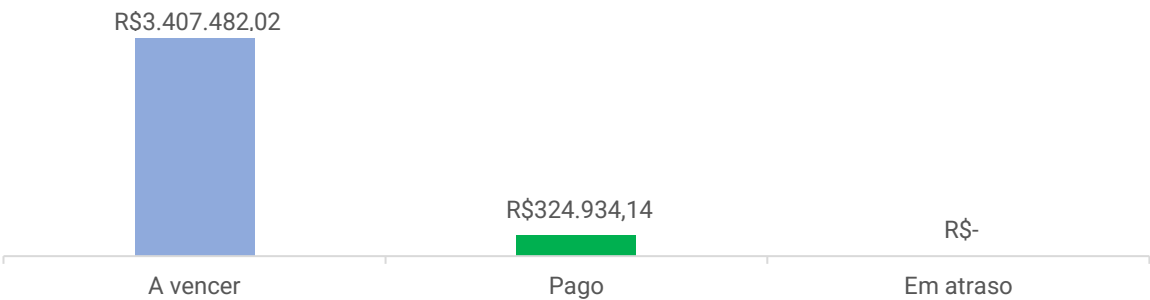
2.2 Proposta de Pagamento

[illegible]

3.1 Resumo de Cumprimento do Plano

CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	ATUALIZAÇÃO EM JUNHO DE 2023			OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
						PAGO	EM ATRASO	A VENCER	
Classe I - Trabalhista	Inferior a R\$ 20.000,01	697.701,77	set/22	ago/23	729.002,42	284.989,64	-	444.012,78	A contar da decisão de homologação do plano ou inclusão do crédito no quadro geral de credores.
	Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00	129.403,00	set/22	ago/24	132.305,67	20.003,17	-	112.302,50	
	Acima de R\$ 50.000,00	213.150,92	set/22	ago/25	108.169,21	19.941,33	-	88.227,88	A contar da decisão de homologação do plano ou inclusão do crédito no quadro geral de credores. O credor poderá renunciar ao excedente do seu crédito para se enquadrar na proposta de pagamento de dívida até R\$ 50.000,00.
Classe III - Quirografários	Inferior a R\$ 10.000,01	252.257,41	set/23	ago/30	100.902,96	-	-	100.902,96	A contar da decisão de homologação do plano ou inclusão do crédito no quadro geral de credores.
	Igual ou Superior a R\$ 10.000,01	8.094.389,74	set/24	ago/36	2.428.316,92	-	-	2.428.316,92	
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	389.531,63	set/23	ago/28	233.718,98	-	-	233.718,98	
TOTAL		9.776.434,47			3.732.416,16	324.934,14	-	3.407.482,02	

Resumo PRJ



3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Em decisão datada de 30/08/2022 sobreveio a homologação da proposta

3.2 Classe I - Trabalhistas

A classe reúne 187 **credores** no valor total de **R\$ 1.040.255,69**, dividido em 3 subclasses:

- **Subclasse Inferior a R\$ 20.000,01:** O prazo para o pagamento das 12 parcelas mensais dos credores inferiores a R\$ 20.000,01 é de setembro/2022 a agosto/2023, sem deságio, com correção pelo IPCA acrescido de 1% a.a. de juros simples. Conforme o plano, os pagamentos deveriam ter iniciado em setembro/2022, contudo os recebimentos dos dados bancários foram somente em novembro/2022, desta forma em janeiro/2023, em a Recuperanda pagou a parcela da competência e a que estava em atraso. Até junho/2023 foram pagas 07 parcelas no montante de R\$ 284.989,64.
- **Subclasse Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00:** O prazo para o pagamento das 24 parcelas mensais dos credores acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00 é entre setembro/2022 e agosto/2024, sem deságio, com correção pelo IPCA acrescido de 1% a.a. de juros simples. Conforme o plano, os pagamentos deveriam ter iniciado em setembro/2022, contudo os recebimentos dos dados bancários foram somente em novembro/2022, desta forma em janeiro/2023, em a Recuperanda pagou a parcela da competência e a que estava em atraso. Até junho/2023 foram pagas 07 parcelas no montante de R\$ 20.003,17.
- **Subclasse Acima de R\$ 50.000,00:** O prazo para o pagamento das 36 parcelas mensais dos credores acima de R\$ 50.000,00 é entre setembro/2022 e agosto/2025, com deságio de 50%, e correção pelo IPCA acrescido 1% ao ano de juros simples. Conforme o plano, os pagamentos deveriam ter iniciado em setembro/2022, contudo os recebimentos dos dados bancários foram somente em novembro/2022, desta forma em janeiro/2023, em a Recuperanda pagou a parcela da competência e a que estava em atraso. Até junho/2023 foram pagas 07 parcelas no montante de R\$ 19.941,33.

A apresentação dos dados bancários é de responsabilidade do credor, conforme cláusula X.I do PRJ aprovado, assim o saldo em aberto se referem as parcelas vincendas e de credores que não apresentaram os dados bancários. A recuperanda informa que os dados bancários foram enviados pelos credores somente no mês de novembro/2022, devendo o primeiro pagamento ocorrer em dezembro/2022, contudo a parcela de dezembro foi paga com atraso, em janeiro/2023. Salientamos que os comprovantes de envio dos dados bancários, embora solicitados, não foi enviado pela recuperanda.

A recuperanda informa que o valor arrolado na RJ na classe I, é composto por verbas salariais que estão sendo pagas aos credores e FGTS que pende de negociação com Caixa Econômica Federal, embora a empresa tenha prometido o envio dos valores segregados em verbas salariais e FGTS, o mesmo não foi enviado até finalização deste relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



3.3 Classe III – Quirografários

A Classe III compreende **128 credores**, no valor total de **R\$ 8.346.647,15**.

- **Inferiores a R\$ 10.000,01:** possui carência de 12 meses da homologação do Plano para esta subclasse, com prazo de pagamento das 84 parcelas, de setembro/2023 até agosto/2030, com deságio de 60%, correção pela TR e juros de 1% ao ano a partir da homologação do Plano.
- **Igual ou Superiores a R\$ 10.000,01:** possui carência de 24 meses da homologação do Plano para esta subclasse, com prazo de pagamento das 156 parcelas, de setembro/2023 até agosto/2036, com deságio de 70%, correção pela TR e juros de 1% ao ano.

3.4 Classe IV – ME's e EPP's

A Classe IV compreende **24 credores**, no valor total de **R\$ 389.531,63** com carência de 12 meses da homologação do Plano, o prazo de pagamento das 60 parcelas é de setembro/2023 até agosto/28, com deságio de 40%, correção pela TR e juros de 1% ao ano,



**medeiros²
costa beber**
administração judicial



 **0800 150 1111**

 **+55 51 99871-1170**

PORTO ALEGRE

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 – 701
RS – CEP 91330-001

NOVO HAMBURGO

R. Júlio de Castilhos, 679, Salas 111 e 112,
RS – CEP 93.510-130

CAXIAS DO SUL

Av. Itália, 482/501, Ed. Domênica Verdi
RS – CEP 95010-040

BLUMENAU

Rua Dr. Artur Balsini, 107, BBC Blumenau
Bairro Velha – CEP: 89036-240

RIO DE JANEIRO

Rua da Quitanda, 86 – 2º andar, Ed.
Galeria Sul América Seguros
Bairro Centro – CEP: 20091-005

SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 4221, 1º andar
Bairro Itaim Bibi – CEP: 04538-133